



Câmara Municipal do Recife

COMISSÃO DE SAÚDE

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Ver. Aderaldo Pinto

Relatoria: Vereadora Natália de Menudo PARECER CS Nº 45/2024 AO PLO Nº 76/2024

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 76/2024, que dispõe sobre a inclusão de pessoas com fissura de lábio palatina ou anomalias crânio-faciais como pessoa com deficiência no município do Recife.

Pela Aprovação.

HISTÓRICO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei Ordinária n.º 76/2024, de autoria do ver. Aderaldo Pinto, para análise e parecer.

A matéria proposta visa dispõe sobre a inclusão de pessoas com fissura de lábio palatina ou anomalias crânio-faciais como pessoa com deficiência no município do Recife.

PARECER DO RELATOR

Tendo em vista o disposto no art. 112, IV e 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe a esta Comissão de Saúde se pronunciar a respeito das matérias ora objetos desta análise técnica, in verbis:

Regimento Interno



Art. 112. As Comissões Permanentes da Câmara Municipal do Recife são as seguintes:

... IV - Comissão de Saúde; ...”

”Art. 116. Compete à Comissão de Saúde, especificamente, opinar, no mérito, sobre proposições ou quaisquer matérias que tratem de:...”

O projeto atende ao disposto do art. 26 da Lei Orgânica do Recife e 247 do Regimento Interno da Casa, sobretudo por explicitar a competência legal da Câmara para votar matéria desta natureza, *in verbis*:

Lei Orgânica do Recife

”Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica.”

Regimento Interno

”Art. 247. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife.”

A fissura palatina ou labiopalatina é um defeito congênito de não fusão do lábio com o palato. Esse tipo de malformação acontece durante os primeiros meses de gestação e acomete 1 a cada 650



nascidos vivos, o que totaliza atualmente entre 300 e 320 mil pessoas no Brasil.

A deficiência precisa ser reconhecida, pois parte dos pacientes não conseguem ou não são reabilitados. O reconhecimento de uma pessoa com deficiência não deve se limitar apenas numa questão meramente biológica, mas a deficiência hoje passa a ser uma identidade que passa a ser instrumento para geração de políticas que garantam a acessibilidade a direitos mais variados.

O reconhecimento da deficiência pode ajudar os pacientes a terem acesso ao tratamento adequado, evitando assim que eles cheguem à idade adulta com dificuldades na fala e na alimentação

Quanto ao mérito da matéria, não há óbice que possa obstaculizá-la, razão pela qual opino pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 76/2024, de autoria do ver. Aderaldo Pinto.**

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto explícito nas considerações do relator, somos pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 76/2024, de autoria do ver. Aderaldo Pinto.**

Sala das Comissões, 16 de maio de 2024.

Vereadora NATÁLIA DE MENUDO

Presidente
Relatora

Ver. TADEU CALHEIROS

Vice

Ver. WILTON BRITO

Ver. PAULO MUNIZ

Ver. FELIPE FRANCISMAR

